#### ATA Nº 26/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024

# ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS: Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire Vereador: Vereador: Paula Sofia Prada Pontes Vereador: Vereador: Manuel José Coimbra Mourato **FALTARAM OS SEGUINTES:** Presidente:

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva



Agenda de Trabalhos

## AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2024/12/23

#### \*Período Antes da Ordem do Dia\*

- Email de 5 de dezembro de 2024 da ADIRN Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte Relatório de Cooperação com Cabo Verde/ Atividades realizadas no âmbito dos projetos de Cooperação da Medida 10.3 do PDR2020.
- Email de 13 de dezembro de 2024 da ADIRN Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte - Envio de Plano de Atividades & Orçamento 2025.
- Reunião do Conselho de Administração da ADIR Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte de 16 de dezembro de 2024 **Documentação da Ordem de Trabalhos da Reunião.**
- Email de 12 de dezembro de 2024 da ESTJ /RESITEJO Gestão e Tratamento de Resíduos EIM, S.A. Envio de Documentos para a Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2024 / correção do Ponto 1 da Ata nº 16/2024.

#### \*Ordem do Dia\*

- 1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
- 2. Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.
- **3.** Deferimento de Obras por Delegação.
- **4.** Processo nº 101/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Filipe Manuel Ramalhete Honório **Legalização de Piscina.**
- 5. Proposta de Deliberação nº 81 de 10 de dezembro de 2024 do Exmo. Senhor
   Vereador Manuel José Coimbra Mourato Jantar de Natal Solidário do CECUDE
   Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo / Isenção de Licença de
  - Ruído Ratificação.



#### Agenda de Trabalhos

- 6. Proposta de Deliberação nº 82 de 10 de dezembro de 2024, do Exmo. Sr. Vereador Manuel José Coimbra Mourato Noite da Passagem no CECUDE Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo / Isenção de Licença de Ruído.
- 7. Proposta de Deliberação nº 83 de 10 de dezembro de 2024 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara — Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Vila Nova da Barquinha.
- 8. Proposta de Deliberação nº 26 de 13 de dezembro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Estudo da Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste / Novo Açude no Rio Tejo, entre a Praia do Ribatejo (Vila Nova da Barquinha) e Constância.
- 9. Proposta de Deliberação nº 84 de 16 de dezembro de 2024, do Exmo. Sr. Vereador Manuel José Coimbra Mourato – Normas de Utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia.
- 10. Email de 13 de dezembro de 2024 da Tejo Ambiente Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo Proposta de atualização do Tarifário de Venda dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Urbanos para o ano de 2025.
- 11. Informação de 16 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos
   Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis/ Ratificação.
- 12. Processo nº 264/1974 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Joaquim Mendes Dias e Agostinho Mendes Dias Alteração ao alvará de Loteamento nº 30/1977, na Rua de São João de Deus, Lote 12, Atalaia / Vila Nova da Barquinha Aditamento.
- 13. Processo nº 50/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de José de Freitas Gonçalves Comunicação Prévia de construção de anexo e muro de vedação.



#### Agenda de Trabalhos

- 14. Processo nº 41/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Oasischapter, S.A. Comunicação Prévia para construção de uma Central Solar Fotovoltaica /Unidade de Pequena Produção de Energia Elétrica UPP ALMOUROL.
- 15. Informação nº 14 de 18 de dezembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade
   15ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal/ GOP 2024.
- 16. Informação de 17 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Urbanismo Proposta de Alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana de Atalaia / Após discussão pública.
- 17. Informação de 18 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos
  Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis.
- 18. Proposta de Deliberação nº 27 de 20 de dezembro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Modelo de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, destinada aos Membros dos Órgãos de Administração, Dirigentes e Trabalhadores das Entidades Públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
- 19. Informação n.º 1886 de 20 de dezembro de 2024, do Gabinete Técnico Florestal Solicitação de Parecer / Pedido de autorização prévia para as ações de rearborização de Altri Florestal. S.A., com o Código de registo PR.006586.2024.
- 20. Informação n.º 1887 de 20 de dezembro de 2024, do Gabinete Técnico Florestal Solicitação de Parecer / Pedido de autorização prévia para as ações de rearborização de Altri Florestal. S.A., com o Código de registo PR.006640.2024.
- 21. Oficio de 20 de dezembro de 2024 de Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda. Envio de informação sobre a situação Económica e Financeira Semestral do Município de Vila Nova da Barquinha /1º semestre de 2024.

## **CÂMARA MUNICIPAL**

#### DE

#### **VILA NOVA DA BARQUINHA**

#### TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 26/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 23 DE DEZEMBRO DE 2024, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:00 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

#### ATA Nº 26/2024

## FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

## **ABERTURA DA REUNIÃO**

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

\* <u>O Exmo. Senhor Presidente da Câmara</u> deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 5 de dezembro de 2024 da ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte, que através do mesmo enviou ao Município o Relatório de



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Cooperação com Cabo Verde, relativo às Atividades realizadas no âmbito dos projetos de Cooperação da Medida 10.3 do PDR2020.

\*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, do Email de 13 de dezembro de 2024 da ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte, pelo qual procedeu ao envio de Plano de Atividades & Orçamento 2025, daquela entidade para apreciação e análise.

- \* <u>O Exmo. Senhor Presidente da Câmara</u> deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da Documentação da Ordem de Trabalhos da Reunião do Conselho de Administração da ADIR Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte, que teve lugar no dia 16 de dezembro de 2024, onde foram analisados e discutidos os seguintes Pontos:
  - Plano de Atividades & Orçamento 2025;
  - Ponto de situação do DLBC2020;
  - DLBC2030;
  - Ponto de situação financeira & tesouraria;
  - Renovação do Empréstimo a Curto Prazo;
  - Contratação de Garantia bancária referente ao adiantamento da operação PEPAC-D12-004081 – Gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação;
  - Outros assuntos.
  - \* Por último, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 12 de dezembro de 2024 da ESTJ /RESITEJO Gestão e Tratamento de Resíduos EIM, S.A., pelo qual procederam ao envio da correção do Ponto 1 da Ata nº 16/2024, documentos que foi presente na Assembleia Geral que teve lugar no dia 20 de dezembro de 2024.

#### A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

#### Ponto Um da Agenda de Trabalhos

## **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

## 

#### Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

#### BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 20 de dezembro de 2024, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **3.682.928,53**€ desdobrado da seguinte forma:

## - EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte euros e setenta e um cêntimos.

## - EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Trezentos e trinta mil, duzentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos.

#### A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

#### Ponto Três da Agenda de Trabalhos

#### \*Deferimento de obras por delegação

DECISÃO DE 2024/12/18, Proc. n.º 30/2017 – Deferir a Megan Ferreira Borges, residente na Rua da Fonte, nº 41/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de legalização de 2 (dois) anexos e Piscina, do prédio sito na Rua da Fonte, nº 41/ Vila Nova da Barquinha.

#### A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

#### Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 101/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Filipe Manuel Ramalhete Honório

ASSUNTO: Legalização de Piscina

#### Síntese:

Na sequência do processo de legalização de piscina e por requerimento de 22 de novembro de 2024, veio o Sr. Filipe Manuel Ramalhete Honório, residente na Rua Vale e Azevedo nº 7, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário, entregar os elementos instrutórios que se encontravam em falta, com vista à legalização de piscina, construída no prédio urbano com a área de 534,27 m², sito na referida morada, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1134, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2897/20230620, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A Informação Técnica Sustenta:



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

"No seguimento dos n/ ofícios n.º 558, de14/06/2024 e n.º 937, de 17/09/2024, foram entregues elementos instrutórios que se encontravam em falta, referente à legalização de uma piscina construída no prédio sito na Rua Vale e Azevedo, n.º 7, em Atalaia.

A piscina apresentada nas peças desenhadas tem a área de 28,59m2, medida pelo extradorso das paredes perimetrais, com 0,30m de espessura, conforme representado no corte (a memória descritiva refere uma área inferior porque não incluiu as paredes).

De acordo com o PDM, o local situa-se nas classes de espaços urbanos.

O projeto de legalização encontra-se suficientemente instruído, pelo que, considerando que as construções se enquadram urbanisticamente no local, e que o cumprimento das normas legais e regulamentares são da responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, poderá ser considerada a sua aprovação final.

Por se tratar de um procedimento de legalização, considerada nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 80.º do RMUE, o valor da taxa devida aquando da emissão da licença de legalização será agravado.

Após a emissão da licença de legalização, deverá o requerente, no prazo máximo de 30 dias, comunicar a alteração da autorização de utilização n.º 70/1972, devendo ser completada e instruída com os elementos constantes do ponto 28 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Alerta-se que a tela final da planta de implantação deverá ser entregue devidamente georreferenciada e na escala convencional (1/200)".

## DELIBERAÇÃO Nº 416/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A LEGALIZAÇÃO DE PISCINA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 81 de 10 de dezembro de 2024 do Exmo. Senhor Vereador Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Jantar de Natal Solidário do CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo / Isenção de Licença de Ruído – Ratificação

#### Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 11 de dezembro de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual através do qual isentou o CECUDE − Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo, do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (10,80€), com vista à realização de Jantar de Natal Solidário, a ter lugar no dia 14 de dezembro de 2024, na sede do referido Centro.

#### DELIBERAÇÃO Nº 417/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL ISENTOU O CECUDE − CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE PRAIA DO RIBATEJO, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (10,80€), COM VISTA À REALIZAÇÃO DE JANTAR DE NATAL SOLIDÁRIO"

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Documento: Proposta de Deliberação nº 82 de 10 de dezembro de 2024, do Exmo. Sr. Vereador Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Noite da Passagem no CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo / Isenção de Licença de Ruído

Síntese:

O CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo vai realizar na sua sede a noite de Passagem de Ano, no dia 31 de dezembro de 2024.

Nestes ternos e tendo em consideração a natureza do Evento, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal isentar o referido Centro, do pagamento devido (10,80€) pela emissão de Licença Especial de Ruído, para realização do Evento de Passagem de Ano a realizar entre as 20 horas do dia 31 de dezembro de 2024 e as 4 horas do dia 1 de janeiro de 2025.

## DELIBERAÇÃO Nº 418/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CECUDE – CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE PRAIA DO RIBATEJO DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (10,80€), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE PASSAGEM DE ANO A TER LUGAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Documento: Proposta de Deliberação nº 83 de 10 de dezembro de 2024 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

O Concelho de Vila Nova da Barquinha à semelhança de tantos outros, debate-se atualmente, com falta de médicos de medicina geral e familiar, que permitam dar resposta às necessidades de cuidados de saúde da população e que no caso particular do concelho de Vila Nova da Barquinha, apesar das diligências que têm sido efetuadas, com múltiplas solicitações e propostas junto das entidades competentes, não foi possível resolver ou minorar os problemas sentidos, e que se têm vindo a agravar, no concelho ao nível dos cuidados de saúde primários, que afetam diretamente a população.

Assim, manifestando-se essencial a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar, que optem por prestar o serviço no Concelho de Vila Nova da Barquinha, o que se constitui de inequívoco interesse publico, bem como a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal, a apreciação e aprovação do o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Vila Nova da Barquinha.

O referido Projeto de Regulamento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc.01).

DELIBERAÇÃO Nº 419/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE:



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

- 1) APROVAR O PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS;
- 2) SUBMETER O REFERIDO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL A CONSULTA PÚBLICA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100° E 101° DO CPA CÓDIGO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 26 de 13 de dezembro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Estudo da Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste / Novo Açude no Rio Tejo, entre a Praia do Ribatejo (Vila Nova da Barquinha) e Constância

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Em primeiro lugar importa memorar que ao contrário do que consta deste relatório, o Município de Vila Nova da Barquinha, tomou conhecimento da intenção da construção de um açude a jusante da ponte da Praia do Ribatejo, através dos órgãos da comunicação social e por e-mail enviado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), com entrada em 04/12/2024, n.º de receção 8412, com o seguinte teor: "junto se anexa ofício desta Direção-geral referente à Avaliação Ambiental Estratégica do Estudo



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

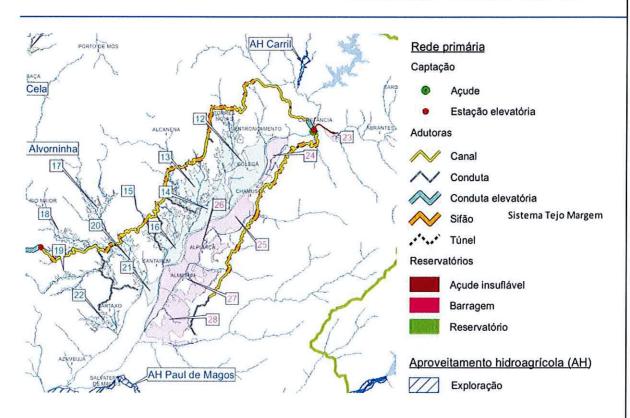
"Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste" [anexo 1]. Do respetivo ofício, anexo ao e-mail, e como Entidade em responsabilidades ambientais específicas, solicitam-nos a PRONÚNCIA, em forma de PARECER, até 15 de janeiro de 2025.

Tal, e uma vez que não fomos ouvidos antes da produção deste documento SURPRESA, somos a dizer o seguinte.

- 1. Do relatório retirado do portal PARTICIPA verificamos que existe uma proposta de Estudo Resumo Não Técnico (RNT) do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) correspondente à segunda fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Estudo de Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste;
- 2. O mesmo tem como objetivo fazer uma avaliação de recursos hidrológicos rigorosa e estudar novas área de regadios, ou promover a intensificação de regadio, onde ocorra disperso e pouco eficaz;
- 3. Sempre que possível apoiar uma gestão dos recursos hídricos partilhada e a necessidade de "considerar a questão dos fins múltiplos, a produção de energia, o abastecimento de água, a defesa contra cheias, a regularização de caudais ou a navegação, a questão da racionalidade da eficiência e da sustentabilidade técnica, a questão do ambiente e as questões financeira, social, económica e de desenvolvimento regional e nacional".



#### Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024



O mesmo documento refere, que vários planos e projetos de diversas especificidades e profundidades precederam a realização do Estudo de Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste, dos quais é possível destacar os seguintes:

. . .

Aproveitamento Hidroagrícola do Tejo e Oeste - O Estudo e a proposta de Aproveitamento Hidroagrícola que integra (Aproveitamento Hidroagrícola do Tejo e Oeste) constitui o objeto de avaliação da presente AAE.

Com base nos estudos realizados foram definidos os elementos que integram o Aproveitamento do Tejo e Oeste proposto, que se caracteriza de forma sintética:

- 1. O Aproveitamento do Tejo e do Oeste tem como origem principal o rio Tejo;
- 2. O sistema é reforçado pela barragem de Alvito (Rio Ocreza) cuja construção tem como principal objetivo regularizar os caudais ecológicos no rio Tejo;
- **3.** A área a beneficiar pelo Aproveitamento do Tejo e Oeste ascendeu a cerca de 43 760 hectares, relativos a 26 blocos de rega;



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

- **4.** Os volumes de água necessários para a rega da área a beneficiar pelo Aproveitamento do Tejo e Oeste foram avaliados entre cerca de 228,8 e 164,1 hm3;
- 5. A rede primária de adução preconizada para o aproveitamento do Tejo e do Oeste considera a definição de três sistemas hidráulicos: sistema da Margem Direita do Tejo (MD Tejo); sistema da Margem Esquerda do Tejo (ME Tejo), e sistema do Oeste (Oeste);

Na figura acima podemos visualizar o açude bem como 2 canais, um no sentido norte no sentido do concelho de Tomar e outro no sentido sul no sentido do concelho da Chamusca.

6. Os sistemas têm como origem captações de água a localizar na albufeira a criar pelo açude rebatível a construir a jusante de Constância, após a confluência do rio Zêzere com o rio Tejo.

Informam, outrossim, que o Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH), datado de dezembro de 2007, tem como objetivo primário identificar e definir prioridades para os investimentos a realizar em aproveitamentos hidroelétricos no horizonte 2007-2020.

Este estudo analisou um conjunto alargado de 25 aproveitamentos hidroelétricos através de estudos contendo uma avaliação técnica, económica, social e ambiental, que permitiram definir a configuração a adotar para cada aproveitamento, avaliar a capacidade de produção de energia e estimar os respetivos custos de execução.

Dos aproveitamentos estudados, fazem parte da bacia hidrográfica do rio Tejo os aproveitamentos de Almourol, Alvito, Erges e Santarém.

Pelo que verificamos, nesta fase, não será construído nenhum açude em Almourol o que a vir a acontecer descaracteriza toda a envolvente deste magnifico castelo.

O Estudo refere que atendendo ao âmbito de intervenção do Estudo e de modo, também, a conferir coerência aos processos de consulta a desenvolver neste âmbito, foram envolvidas no acompanhamento do Estudo, enquanto ERAE, as seguintes:

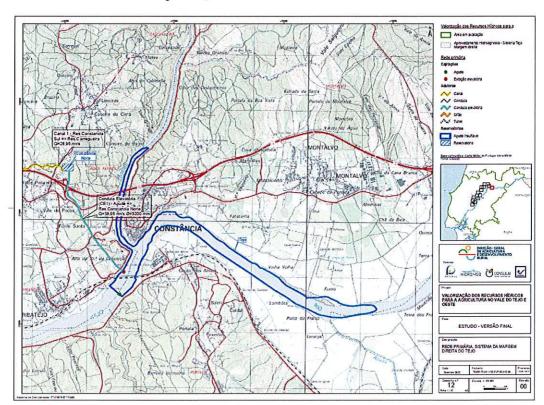
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) / Administração da Região Hidrográfica

(ARH) do Tejo e Oeste;



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDRA);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Câmaras Municipais (CM) dos Concelhos abrangidos pelo Estudo ... Constância,
- ... Vila Nova da Barquinha, etc.



Mapa disponibilizado no portal

Nada é referido na proposta:

- Quanto ao circuito do caudal ecológico;
- Quanto ao dispositivo para passagem de peixes;



#### Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

- Se no troço foi ou não detetada a presença de flora submersa ou aquática;
- Quanto à fauna terrestre, à ictiofauna e à avifauna;
- Quanto ao elevado número de cegonhas que, nas margens e junto do futuro açude, ali nidifica;
- Se vai haver ou não deterioração da qualidade de massas de água por estagnação pelos efeitos de eutrofização e de acumulação da poluição de montante uma vez que a Caima descarrega diretamente para o açude;
  - etc.

A construção do açude logo após confluência do Tejo com o rio Zêzere, mais precisamente a jusante da Ponte da Praia do Ribatejo traduzirá, numa 1.ª análise, danos relevantes para o concelho, nomeadamente:

- O trilho panorâmico do tejo, recentemente inaugurado, ficará submerso a montante entre o Centro Náutico de Constância e a Praia do Ribatejo;
- O desporto náutico, canoagem e Stand Up Paddle, deixará de ser exequível face à criação de um obstáculo no rio;
- Verificar-se-á impactos ambientais significativos na fauna mormente na ascensão do sável, lampreia, savelha (peixes migratórios) pela colocação do açude como obstáculo;
- Não há quaisquer benefícios para a agricultura no nosso concelho desta infraestrutura.

#### Face ao exposto;

- 1. Remeto a presente proposta para que Assembleia Municipal, que reúne em 20 de dezembro, para que querendo e nos termos da alínea i) do n.º 2, do art.º 25. º, do Regime jurídico das autarquias locais RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, SE PRONUNCIE em tempo oportuno;
- 2. Remeto a presente proposta ao Executivo Municipal para que PRONUNCIE
  contra a construção do açude a criar na zona da Praia do Ribatejo (Vila Nova da Barquinha)
  Constância".



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

## DELIBERAÇÃO Nº 420/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PRONUNCIAR-SE DESFAVORÁVELMENTE NO QUE CONCERNE AO ESTUDO DA VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA A AGRÍCULTURA NO VALE DO TEJO E OESTE – NOVO AÇUDE DO RIO TEJO, ENTRE PRAIA DO RIBATEJO/ VILA NOVA DA BARQUINHA E CONSTÂNCIA, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO INFORMAR DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ATRAVÉS DO PORTAL PARTICIPA".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA, QUERENDO, E NOS TERMOS DA ALÍNEA I) DO N° 2, DO ARTIGO 25° DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, SE PRONUNCIAR RELATIVAMENTE AO ASSUNTO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 84 de 16 de dezembro de 2024, do Exmo. Sr. Vereador Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Normas de Utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia

#### Síntese:

De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe aos Municípios promover a atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, designadamente, através da criação de espaços para a prática desportiva.

Assim, e com vista a regular a utilização e funcionamento do Parque Desportivo Municipal de Atalaia, como infraestrutura de enorme importância para Vila Nova da Barquinha, assumindo um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município, particularmente dos mais jovens, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação das Normas de Utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia.

As referidas Normas de Utilização, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc.02).

#### DELIBERAÇÃO Nº 421/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ATALAIA, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57°, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 13 de dezembro de 2024 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Proposta de atualização do Tarifário de Venda dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Urbanos para o ano de 2025



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

#### Síntese:

Foi presente ao Órgão executivo Municipal, para apreciação e aprovação a proposta de atualização do Tarifário de Venda dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Urbanos para o ano de 2025, apresentada pela Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo .

A referida proposta foi aprovada em reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, de 4 de outubro de 2024, e já recolher parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, de 21 de novembro de 2024.

## DELIBERAÇÃO Nº 422/2024

"A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE VENDA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2025, APRESENTADA PELA TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA CONHECIMENTO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Documento: Informação de 16 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis/ Ratificação

#### Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de dezembro de 2024, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante nos pedidos:

- N° de pedido 190788/2024 de 05/12/2024;
- N° de pedido 191998/2024 de 06/12/2024.

## DELIBERAÇÃO Nº 423/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS ".

#### Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 264/1974 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Joaquim Mendes Dias e Agostinho Mendes Dias



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

ASSUNTO: Alteração ao alvará de Loteamento nº 30/1977, na Rua de São João de Deus, Lote 12, Atalaia / Vila Nova da Barquinha – Aditamento

#### Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2024, relativa à aprovação da alteração Loteamento titulado pelo alvará n.º 30/1977, referente ao Lote 1, com a área de 303,90m2, localizado na Rua São João de Deus, n.º 13-A, Cardal, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, foi a referida Proposta de Alteração submetida a discussão pública, pelo período de 10 (dez) dias úteis.

#### A informação técnica sustenta:

"Relativamente à proposta de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 30/1977, referente ao lote 1, localizado na Rua São João de Deus, n.º 13-A, Cardal, Vila Nova da Barquinha, e decorrido o período de consulta pública sem que tenha ocorrido qualquer oposição escrita, encontra-se, na sequência da deliberação da Exma. Câmara de 13/11/2024, em condições de aprovação final e de emissão do respetivo aditamento à licença de loteamento.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do art.º 27.º do RJUE, na sua redação atual, a alteração da licença dá lugar a aditamento à licença, que no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.

Em condições de ser presente à reunião do órgão executivo da Exma. Câmara".

## DELIBERAÇÃO Nº 424/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 30/1977 -



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

LOTE 1, ATALAIA / VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO PROCEDER À EMISSÃO DO RESPETIVO ADITAMENTO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA ".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 50/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de José de Freitas Gonçalves

ASSUNTO: Comunicação Prévia de construção de anexo e muro de vedação

Síntese:

Por requerimento de 6 de novembro 2024, veio o Sr. José de Feitas Gonçalves, residente na Rua da Esperança, nº 7/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio urbano sito na Rua do Alecrim, Cardal / Vila Nova da Barquinha, nos termos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, apresentar comunicação prévia de obras de edificação no referido prédio, designadamente para a construção de 1 (um) anexo de 21,88m2 e 3,00m de altura, a tardoz da parcela, 1 (um) muro de vedação com 7,70m e 2 (dois) portões confinantes com a via pública com 4,40m de comprimento no total.

A informação técnica sustenta:

"É apresentada comunicação prévia para a construção de um anexo com 21,88m2 e 3,00m de altura, no tardoz da parcela, um muro de vedação com 7,70m e 2 portões confinantes com a via pública com 4,40m de comprimento total, em prédio sito na Rua do Alecrim, Cardal, Vila Nova da Barquinha.



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

De acordo com a informação do NIGM da presente data, o levantamento topográfico e a planta de implantação encontram-se devidamente georreferenciados

De acordo com a informação da fiscalização, de 05/12/2024, o projeto da rede de águas pluviais está em condições de ser executado.

Conforme atestado pelo coordenador e autor do projeto, a comunicação prévia respeita as normas legais e regulamentares aplicáveis e está conforme o PDM.

Em face do exposto, e dado que se encontra corretamente instruída, deve ser aceite a comunicação prévia apresentada, podendo o interessado proceder de imediato à realização das obras após o pagamento das taxas devidas, dispensando-o da prática de quaisquer atos permissivos, nos termos do art.º 34.º do RJUE, na sua redação atual.

A resposta à comunicação prévia deverá incluir as características da obra de acordo com os elementos instrutórios apresentados, e os valores das taxas aplicáveis.

Mais se informa que na execução da operação urbanística em conformidade com o projeto apresentado, é da inteira responsabilidade dos técnicos autores do projeto o cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis, e é da responsabilidade dos técnicos diretor de obra e diretor de fiscalização a condução dos trabalhos em estrita observância pelas condições da comunicação prévia.

Nos termos do n.º 1 do art.º 80.º-A do RJUE, até 5 dias antes do início dos trabalhos, deve o requerente informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também os dados constantes do ponto 30 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, referentes a obra sujeita a controlo prévio.

Anexa-se a medição de áreas e o cálculo da T.U.".

## DELIBERAÇÃO Nº 425/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA".



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 41/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Oasischapter, S.A.

ASSUNTO: Comunicação Prévia para construção de uma Central Solar Fotovoltaica /Unidade de Pequena Produção de Energia Elétrica — UPP ALMOUROL

#### Síntese:

Por requerimento de 28 de novembro 2024, veio a Oasishapter, S.A., com sede na Praça Duque Saldanha, nº 1, 9º G /Lisboa, na qualidade de proprietário de um prédio sito em Colmeeiro / Vila Nova da Barquinha, nos termos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, apresentar comunicação prévia de obras de edificação no referido prédio, designadamente para a edificação de projeto solar fotovoltaico, denominado de Unidade de Pequena Produção Almourol.

A informação técnica sustenta:

"No seguimento do n/ ofício n.º 1013, de 03/10/2024, a OASISCHAPTER, S.A. procedeu à junção de elementos solicitados.

Sobre o projeto foram efetuadas as seguintes informações técnicas:

- A ficha de segurança contra incêndios em edifícios, pela técnica credenciada pela ANEPC, conforme informação de 11/12/2024;
- O enquadramento do projeto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e suas



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

regras de funcionamento, pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), conforme informação de 12/12/2024.

A comunicação prévia foi precedida de informação prévia favorável sobre a viabilidade de construção da UPP, tendo sido recebidos os pareceres favoráveis das entidades consultadas (req. 619/21, de 04/10/2021; certidão de 22/06/2022), e posteriormente comunicada a manutenção dos pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, (req. 504/23, de 21/06/2024) nos termos do então n.º 4 do art.º 17.º do RJUE (anterior redação).

De acordo com as informações do NIGM de 05/08/2024, o levantamento topográfico, assim como a planta de implantação, em formatos editáveis, encontram-se georreferenciados.

Foram entregues os projetos de especialidades, e vários termos de responsabilidade de pedidos de dispensa de apresentação de alguns projetos face à não aplicabilidade e à natureza e tipologia da operação urbanística em causa.

Considerando que foram obtidos os pareceres externos favoráveis (ICNF, DGEG, APA e DGRDN, no âmbito do PIP), que proposta se integra urbanisticamente no local, e se considera que não viola o disposto no PDM, dado que, conforme melhor entendimento jurídico (Dra. Fernanda Paula Oliveira e Dra. Dulce Lopes - ATAM — workshop - 18/01/2024 sobre o SGIFR) os painéis solares são infraestruturas e não edifícios (ainda que as centrais possam integrar alguns edifícios), deve ser aceite a comunicação prévia apresentada, podendo o interessado proceder à realização das obras mediante o pagamento das taxas devidas, e apresentar ainda os seguintes elementos instrutórios:

- Número do alvará emitido pelo IMPIC, I. P.;
- Apólice de seguro válida que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual.

A resposta à comunicação prévia deverá incluir as características da obra de acordo com os elementos instrutórios apresentados e os valores das taxas aplicáveis.



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Mais se informa que na execução da operação urbanística em conformidade com o projeto apresentado, é da inteira responsabilidade dos técnicos autores do projeto o cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis, e é da responsabilidade dos técnicos diretor de obra e diretor de fiscalização a condução dos trabalhos em estrita observância pelas condições da comunicação prévia.

Para efeitos da medição de áreas deve ser considerado o seguinte:

- Posto de corte e seccionamento: 29,23m2;
- Edifício de controlo: 9,76m2;
- Vedação confinante com a via pública: 264,10m;
- Portão confinante com a via pública: 5,90m.

Nos termos do n.º 1 do art.º 80.º-A do RJUE, até 5 dias antes do início dos trabalhos, deve o requerente informar a câmara municipal dessa intenção, incluindo os dados constantes da alínea g) do ponto 30 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, por se tratar de obra sujeita a controlo prévio".

## DELIBERAÇÃO Nº 426/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA CONHECIMENTO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

## Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Documento: Informação  $n^{\varrho}$  14 de 18 de dezembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 15<sup>a</sup>. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal/ GOP 2024

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação a 15.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024 – Alteração nº15 ao Orçamento da Despesa de 2024 e a Alteração nº 14 às Atividades Mais Relevantes – AMR/2024.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

## **DELIBERAÇÃO Nº 427/2024**

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 15ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2024 ".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 17 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Proposta de Alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana de Atalaia / Após discussão pública

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

A Informação Técnica sustenta:

"Na sequência da proposta de Alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (aru) DE Atalaia, para a execução de operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, que mereceu a aprovação por deliberação do órgão executivo em reunião de 30/09/2024, foi recebido o parecer não vinculativo favorável do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), para efeitos do nº 3 do artº. 17º do decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, através do e-mail recebido em 09/12/2024, que se anexa.

Outrossim, decorreu o prazo de sujeição a discussão pública da proposta pelo período de 20 dias úteis, pelo Edital nº 56/2024, sem que tenham sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Pelo que se propõe a aprovação pela assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o nº 1 do artigo 17º do supracitado diploma legal.

E que, posteriormente, a aprovação da proposta pela Assembleia Municipal seja publicada através de Aviso na 2ª. Série do *Diário da República*, e divulgado na página eletrónica do município, de acordo com o nº 5 do mesmo artigo 17º".

## DELIBERAÇÃO Nº 428/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ATALAIA, NOS TERMOS PROPOSTOS ".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NO N° 5 DO ARTIGO 17°, DO DECRETO-LEI N° 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL" "APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 18 de dezembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 18 de dezembro 2024, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 19376/2024 de 10/12/2024;
- N° de pedido 194981/2024 de 11/12/2024;
- Nº de pedido 197508/2024 de 16/122024.

DELIBERAÇÃO Nº 429/2024



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS ".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 27 de 20 de dezembro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Modelo de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, destinada aos Membros dos Órgãos de Administração, Dirigentes e Trabalhadores das Entidades Públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Conforme consta do preâmbulo da Portaria 185/2024, de 14 de agosto:

"O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-24.

De forma a garantir os objetivos do RGPC para as entidades públicas, foram estabelecidas várias disposições que visam assegurar a transparência administrativa, evitar conflitos de interesses, regular a acumulação de funções, implementar sistemas de controlo interno e promover a concorrência na contratação pública (artigos 12.º a 16.º).

No que respeita à existência de situações de conflitos de interesses, o RGPC concretiza o conceito, considerando conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º).

Em consequência, o RGPC insta, no referido artigo 13.º, as entidades públicas a adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento.

Para tal, os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: contratação pública; concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; e procedimentos sancionatórios."

A entrada em vigor fixada na Portaria era de 30 dias após a publicação, ou seja, em 14 de setembro de 2024.

Todavia, a Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro, veio dilatar o prazo para 180 dias, pelo que a partir de 14 de fevereiro passa a ser obrigatório preencher o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, modelo que consta da referida Portaria:

#### Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE ABRANGIDA PELO RGPC], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS/LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS/PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Face ao exposto, a partir de 14 de fevereiro de 2025, sem prejuízo dos atos praticados por órgãos, dirigentes e trabalhadores do Município, deve ser presente este modelo às reuniões de Executivo para estes declararem, ou não, a situação de conflito de interesses".

#### DELIBERAÇÃO Nº 430/2024

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO E "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INFORMAR OS TRABALHADORES E DIRIGENTES DO MUNICÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA SUBSCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES, AQUANDO DA SUA INTERVENÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS, LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUISTRIAIS E PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS ".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

#### Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 1886 de 20 de dezembro de 2024, do Gabinete Técnico Florestal

ASSUNTO: Solicitação de Parecer / Pedido de autorização prévia para as ações de rearborização de Altri Florestal. S.A., com o Código de registo PR.006586.2024

A Informação Técnica sustenta:

"



#### Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei 32/2020 de 1 de julho, os pedidos de autorização para as ações de (re)arborização são submetidos a consulta prévia obrigatória da Câmara Municipal no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências.
- 2. Por mail, datado de 29 de novembro de 2024, vem o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) solicitar a emissão do parecer referente ao pedido de rearborização apresentado pelo requerente Altri Florestal, S.A.., mais solicitando que no âmbito das competências do Município que o ICNF, I.P. seja informado relativamente ao enquadramento da ação pretendida no PMOT e quanto às condicionantes legais aplicáveis, no PMDFCI, entre outras.
- 3. O pedido de rearborização com código de registo PR.006586.2024, foi submetido ao ICNF, I.P. e encontra-se disponível para consulta na plataforma eletrónica SI-ICNF com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica, pelo que, sobre o projeto, cumpre-me informar o infracitado.
- 4. O presente pedido de rearborização, é uma reformulação do projeto com parecer negativo do dia 23/10/2024 (Ponto 24). As alterações mais significativas recaem na eliminação de cepos de eucalipto na zona sul e arborização com Zambujeiro, assim como o aumento de área a rearborizar.
- 5. A área de intervenção proposta, recai nas propriedades com inscrição na matriz predial rústica de freguesia de Vila Nova da Barquinha, sob os números 2-D1, 1-C1 e 1 -C2.
- 6. A área da exploração é de 304,49 ha, existindo a pretensão de rearborizar três parcelas, numa área total de aproximadamente 82,61 ha com eucalipto-comum e zambujeiro, na propriedade sita Casal Iria Teresa, concelho de Vila Nova da Barquinha e freguesias de Moita do Norte e Tancos.
  - 7. Parcela 1 Rearborização de 42.43 ha com eucalipto.
  - 8. Parcela 2 Rearborização de 33,48 ha com eucalipto.
  - 9. Parcela 3 Rearborização de 6,9 ha com Zambujeiro (Oliveira brava)

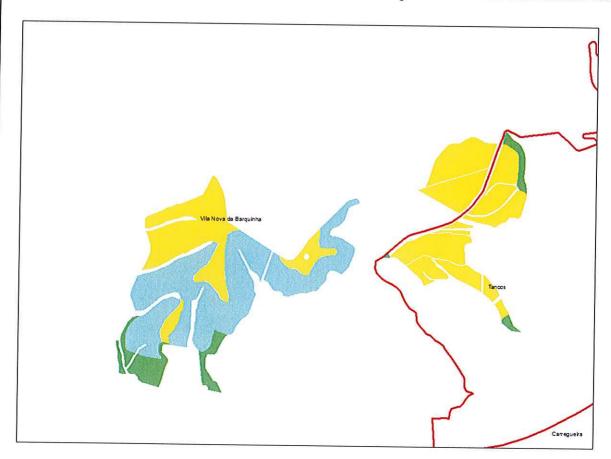


Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

- 10. Nos termos da lei supracitada, entende-se «Rearborização», a ação de reinstalar árvores de espécies florestais, por sementeira ou plantação, em terrenos que já tenham sido ocupados por floresta, nos últimos 10 anos, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.
- 11. Nos termos do n.º 4 do artigo 3.A, a rearborização com espécies de género Eucalyptus s.p., só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante.

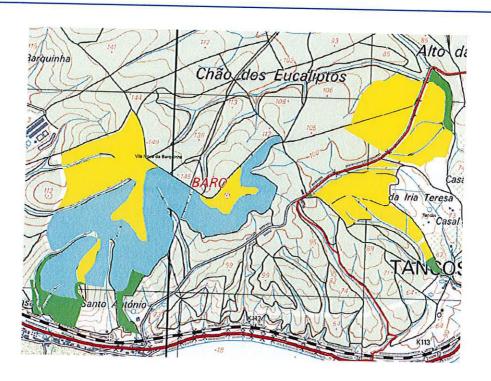
### I - Enquadramento da Situação Atual

Enquadramento no Concelho de Vila Nova Da Barquinha – Limites Administrativos





Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024



### $\label{eq:encoder} Enquadramento no \ Cadastro \ Predial - Vila \ Nova \ da \ Barquinha$





Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

### II - PRINCIPAIS RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES A CONSIDERAR

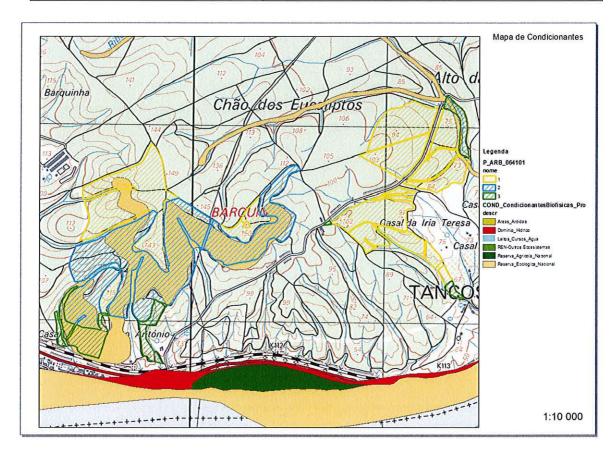
Inserção no SNAC – Sistema	Não se aplica
OCUPAÇÃO ANTERIOR DA ÁREA DE	Eucalipto - comum
OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS NOS	Não ocorreram incêndios nos últimos 10 anos
ENQUADRAMENTO EM ZIF'S E	Não existem ZIF's e Baldios no Concelho
SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE	The Children Zir S C Burdios no Concerno
Regime Florestal	Não se aplica
Perímetros de rega públicos	Não se aplica
RAN	Não se aplica
REN	Sim nas parcelas 1,2 e 3 – Parecer da CCDR
Proteção ao sobreiro e azinheira	O projeto prevê a proteção aos sobreiros isolados e
ou ao azevinho espontâneo	em núcleos
Domínio Hídrico	
Corredores ecológicos	Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico  – Ver Mapa Infra
Rede primária de FGC	Não se aplica
Rede rodoviária nacional e	Não se aplica
Rede ferroviária	O projeto respeita a faixa de gestão de combustível
Rede elétrica	Não se aplica
Gasodutos e oleodutos	Interseção da área de rearborização com Gasoduto. O projeto refere que será respeitada a faixa de 7 m de cada lado do eixo central, no entanto a cartografia identifica apenas 5 m para cada lado.
Marcos geodésicos	O projeto e respetiva cartografia prevê uma zona de proteção ao marco geodésico, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, de 15 metros de raio. Ver mapa infra
Infraestruturas de Defesa	Servidão Aeródromo de Tancos - Está fora das
Nacional	áreas sujeitas a servidão – Ver mapa infra
Antenas de telecomunicações	Não se aplica
Património cultural e	Na área de intervenção não há registo de património
arqueológico	cultural e arqueológico.
Geradores eólicos	Não se aplica
Arvoredo de interesse público	Não se aplica
Perímetros de proteção de	Não se aplica
PMDFCI	



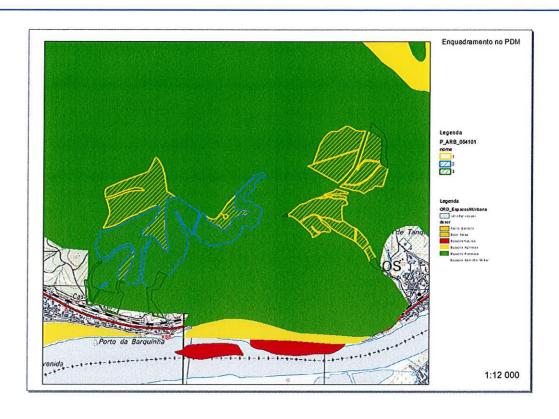
Rede de FGC e Mosaicos de parcelas	A parcela 3 (rearborização com Zambujeiro) ocupa parte da FGC de proteção ao aglomerado. Dado a espécie e o compasso esta intervenção é benéfica como se pode ver pelas fotos.
Rede de pontos de água	A propriedade tem um ponto de água (tanque) que pertence à rede de defesa. Este tanque tem estado inoperacional por necessitar de obras. A intervenção não afeta a sua acessibilidade.
Rede viária florestal	O projeto respeita a rede viária florestal. Prevê ainda a sua beneficiação.
Carta de perigosidade de incêndio	Maioritariamente em Alta perigosidade de incêndio Rural
Classes de Espaço do PDM e	Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo: a
respetivas regras de uso do solo	parcela insere-se em espaço classificado e qualificado como Espaço Florestal, ficando
(sua classificação e qualificação)	interditas, sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, nestes espaços as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço, conforme preceituado no artigo 15.º do Regulamento do PDM (Resolução de Conselho de Ministros n.º 116/94, de 15 de Novembro). Ver mapa infra.
SGIFR – Sistema de Gestão	Cumpre - A área de intervenção é contínua e superior a 50 ha, com povoamento monoespecífico
Integrada de Fogos Rurais – DL	e equiénio, cuja compartimentação consiste em não
82/2021 de 13 de outubro	intervenção das linhas de água em alguns locais e noutros a plantação de Zambujeiro. Artigos 2, 3, 4 e 5 do Artigo 44 do DL 82/2021 de 13 de outubro.
PROF	
Funções estabelecidas na SRH	Está conforme – Função geral de produção
Espécies a considerar (Grupo I e Grupo II)	A ação de rearborização considera espécie (Eucalipto comum) listada no Anexo I do PROF - LVT



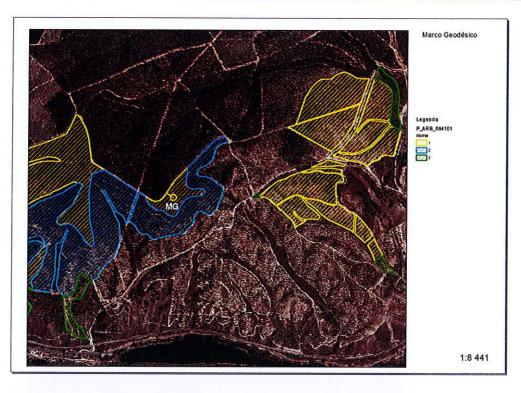
Áreas florestais sensíveis e corredores ecológicos	Cumpre o constante na norma nomeadamente:  - "Para as Áreas que distam entre os 10 e os 500m a partir da margem da linha de água permanente, nas ações de rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20 %". A parcela 3 contempla rearborização com Zambujeiro
Limites para novas áreas de eucalipto por concelho	Não se aplica -Trata-se de uma rearborização
Normas de intervenção nos espaços florestais e modelos gerais de silvicultura	Em todos os corredores ecológicos, não deverão ser realizados cortes rasos em áreas contínuas ou contíguas superiores a 25 ha.

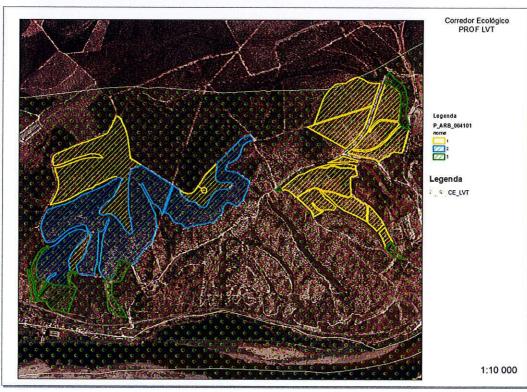






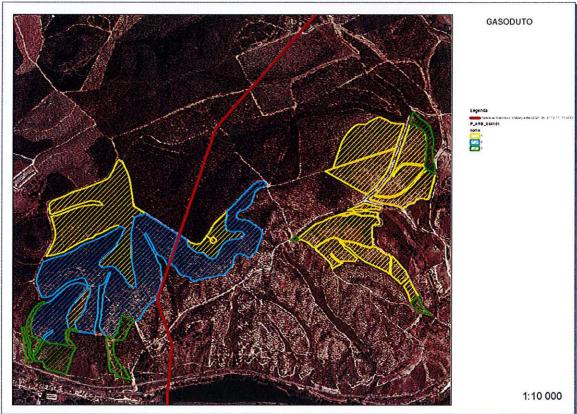




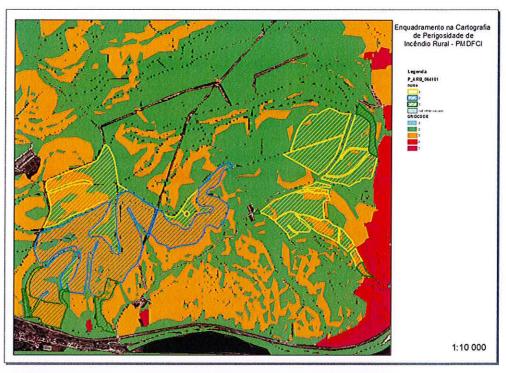


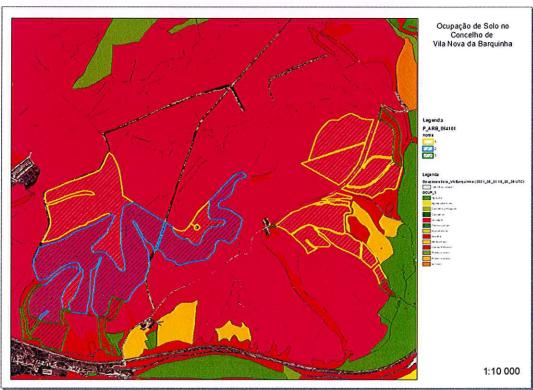




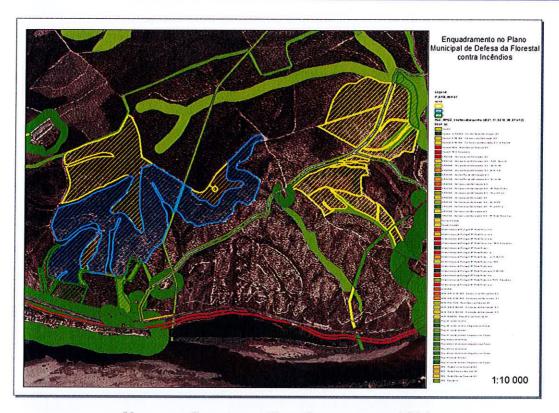








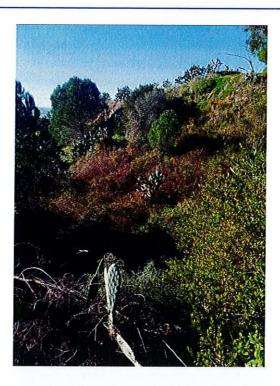




VISITA DE CAMPO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024







Parcela 3 – Rearborização com Zambujeiro





Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

PONTO DE ÁGUA DA REDE DE DEFESA – INOPERACIONAL – CONTINUARÁ ACESSÍVEL



EXPLORAÇÃO FLORESTAL A DECORRER



EXPLORAÇÃO FLORESTAL A DECORRER



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Fase ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao pedido de rearborização nos termos apresentados pelo requerente".

### DELIBERAÇÃO Nº 431/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À OPERAÇÃO DE REARBORIZAÇÃO COM EUCALIPTO E ZAMBUJEIRO (OLIVEIRA BRAVA), NA PROPRIEDADE SITA NA FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

### Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 1887 de 20 de dezembro de 2024, do Gabinete Técnico Florestal

ASSUNTO: Solicitação de Parecer / Pedido de autorização prévia para as ações de rearborização de Altri Florestal. S.A., com o Código de registo PR.006640.2024

A Informação Técnica sustenta:

- 12. "Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei 32/2020 de 1 de julho, os pedidos de autorização para as ações de (re)arborização são submetidos a consulta prévia obrigatória da Câmara Municipal no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências.
- 13. Por mail, datado de 03-12-2024, vem o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) solicitar a emissão do parecer referente ao pedido de

45 / 59



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

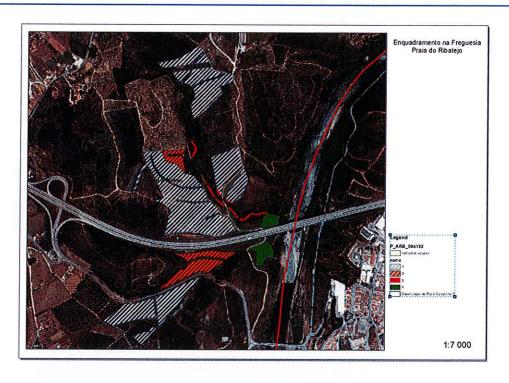
rearborização apresentado pelo requerente Altri Florestal, S.A., mais solicitando que no âmbito das competências do Município que o ICNF, I.P. seja informado relativamente ao enquadramento da ação pretendida no PMOT e quanto às condicionantes legais aplicáveis, no PMDFCI, entre outras.

- 14. O pedido de rearborização com código de registo PR.006640.2024, foi submetido ao ICNF, I.P. e encontra-se disponível para consulta na plataforma eletrónica SI-ICNF com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica, pelo que, sobre o projeto, cumpre-me informar o infracitado.
- 15. A área de intervenção proposta recai nas propriedades com inscrição na matriz predial rústica de freguesia de Praia do Ribatejo, sob as secções/numero: I/2; I/33; H/153; H/155; H/156; H/157; H/158; H/159
  - 16. A área da exploração é de 60,00 ha, existindo a pretensão de rearborizar quatro parcelas, numa área total de aproximadamente 19,00 ha, na propriedade sita em Casal do Lagar do Rio, concelho de Vila Nova da Barquinha e freguesia Praia do Ribatejo.
    - 4.1 Parcela 1 Rearborização de 15,14 ha com eucalipto em curva de nível;
    - 4.2 Parcela 2 Rearborização de 2,20 ha com eucalipto em terraços
    - 4.3 Parcela 3 Rearborização de 0,29 ha com freixo:
    - 4.4 Parcela 4 Rearborização de 1,37 ha com zambujeiro
- 17. Nos termos da lei supracitada, entende-se «Rearborização», a ação de reinstalar árvores de espécies florestais, por sementeira ou plantação, em terrenos que já tenham sido ocupados por floresta, nos últimos 10 anos, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.
- 18. Nos termos do n.º 4 do artigo 3.A, a rearborização com espécies de género Eucalyptus s.p., só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante.

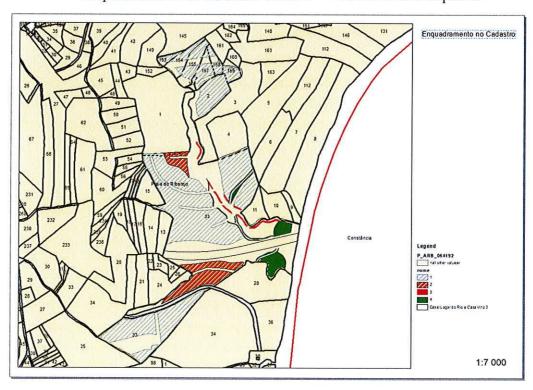
### I - Enquadramento da Situação Atual

Enquadramento no Concelho de Vila Nova Da Barquinha - Limites Administrativos





Enquadramento no Cadastro Predial – Vila Nova da Barquinha





Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

### II - Principais Restrições e condicionantes a considerar

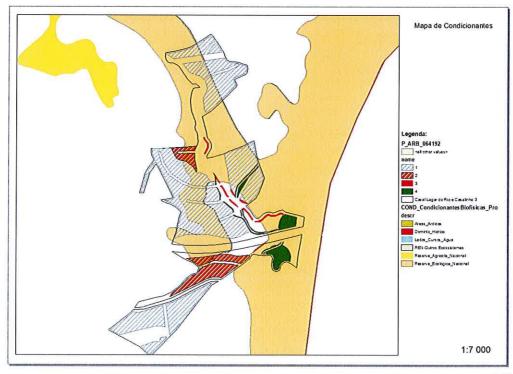
Maioritariamente de Eucalipto em alguns locais, não sendo resultante de plantação, mas sim de regeneração natural que foi surgindo ao longo do tempo em consequência dos incêndios de 2005 e 2015, esta transformação é bem visível ao longo do tempo pela análise de ortofotomapas. Estas áreas nunca foram alvo de pedidos de autorização de arborização, nem pedidos de licenciamento para preparação de terreno para florestação.    OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS NOS   Sim em 2015		
sendo resultante de plantação, mas sim de regeneração natural que foi surgindo ao longo do tempo em consequência dos incêndios de 2005 e 2015, esta transformação é bem visível ao longo do tempo pela análise de ortofotomapas. Estas áreas nunca foram alvo de pedidos de autorização de arborização, nem pedidos de licenciamento para preparação de terreno para florestação.  OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS NOS  ENQUADRAMENTO EM ZIF'S E SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE Regime Florestal Não se aplica  Perímetros de rega públicos Não se aplica  RAN Não se aplica  REN Sim nas parcelas 1 e 2 – Parecer da CCDR Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra Rede primária de FGC Não se aplica  Rede redoviária nacional e regional Rede fetroviária Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos Não se aplica  Não se aplica  Não se aplica  Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2º zona de servidão do Poligono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de estridões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional	Inserção no SNAC – Sistema	
ENQUADRAMENTO EM ZIF'S E SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE  Regime Florestal Perímetros de rega públicos RAN Não se aplica Não se aplica  REN Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico  Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos  Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra Rede primária de FGC Rede rodoviária nacional e regional Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos Marcos geodésicos Infraestruturas de Defesa Nacional Infraestruturas de Defesa Nacional Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.	INTERVENÇÃO	análise de ortofotomapas. Estas áreas nunca foram alvo de pedidos de autorização de arborização, nem pedidos de
Regime Florestal Perímetros de rega públicos RAN Não se aplica REN Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico Domínio Hídrico Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra Rede primária de FGC Rede rodoviária nacional e regional Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura Raced elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura Sasodutos e oleodutos Marcos geodésicos Infraestruturas de Defesa Nacional Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		18-0-2-2-0-0-2-1-3-0-0-2-2-3-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Regime Florestal Perímetros de rega públicos RAN REN Sim nas parcelas 1 e 2 – Parecer da CCDR Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos Rede primária de FGC Rede rodoviária nacional e regional Rede elétrica Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra Rede efétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura Sasodutos e oleodutos Marcos geodésicos Infraestruturas de Defesa Nacional Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		Não existem ZIF's e Baldios no Concelho
Perímetros de rega públicos RAN Não se aplica REN Sim nas parcelas 1 e 2 – Parecer da CCDR Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico  Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra Rede primária de FGC Rede rodoviária nacional e regional Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Rasodutos e oleodutos Marcos geodésicos Infraestruturas de Defesa Nacional Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
RAN Sim nas parcelas 1 e 2 – Parecer da CCDR  Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico  Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos  Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra  Rede primária de FGC  Rede rodoviária nacional e regional  Rede elétrica  O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos  Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		•
REN Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico  Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos  Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra  Rede primária de FGC Não se aplica  Rede ferroviária  Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
Proteção ao sobreiro e azinheira ou ao azevinho espontâneo  Domínio Hídrico  Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos  Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra  Rede primária de FGC  Não se aplica  Rede eferroviária  Rede elétrica  O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos  Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
núcleos  Domínio Hídrico  Não cumpre o ponto 4 e 5 do artº 44 do DL 82/2021. A Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos  Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra  Rede primária de FGC  Rede rodoviária nacional e regional  Rede elétrica  O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos  Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Rede elétrica  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias. É  Corredores ecológicos  Projeto totalmente inserido em Corredor ecológico – Ver Mana Infra  Rede primária de FGC  Rede rodoviária nacional e regional  Rede ferroviária  Rede elétrica  O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos  Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
Rede primária de FGC Não se aplica Rede rodoviária nacional e regional Não se aplica Rede ferroviária Não se aplica Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura Gasodutos e oleodutos Não se aplica Marcos geodésicos Não se aplica Infraestruturas de Defesa Nacional Servidão Aeródromo de Tancos — A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente — Ministério da Defesa Nacional.	Domínio Hídrico	Ribeira das Balsas é das poucas galerias ripícolas na freguesia com água permanente com condições edafoclimáticas que permitem a constituição de
Rede ferroviária Rede ferroviária Não se aplica Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura Gasodutos e oleodutos Marcos geodésicos Não se aplica Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		Mana Infra
Rede elétrica O projeto respeita a FGC desta infraestrutura  Gasodutos e oleodutos Marcos geodésicos Não se aplica  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos — A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente — Ministério da Defesa Nacional.		
Rede elétrica  Gasodutos e oleodutos  Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos — A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente — Ministério da Defesa Nacional.		No. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10
Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
Marcos geodésicos  Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
Infraestruturas de Defesa Nacional  Servidão Aeródromo de Tancos – A área está abrangida pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente – Ministério da Defesa Nacional.		
pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente — Ministério da Defesa Nacional.		
A DIADRE DA TALACOMUNICACION I NICO CO ONICO		pela 1ª e 2ª zona de servidão do Polígono Militar de Tancos, cuja utilização e regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública é estabelecido na legislação aplicável em vigor, estando nos termos da alínea b) do artº 5 do DL 49396 de 21 de novembro de 1969, proibida a plantação de árvores e arbustos, constituindo bosques ou matas sem autorização prévia da autoridade militar competente — Ministério da Defesa Nacional.
Antenas de teleconfunicações Não se aprica	Antenas de telecomunicações	Não se aplica



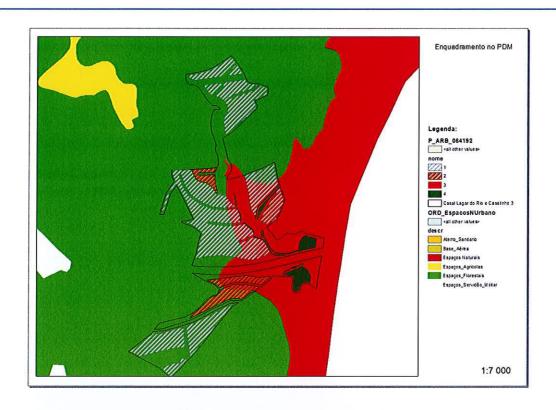
Património cultural e arqueológico	Desde a Foz do Nabão, ao longo da margem direita do Rio Zêzere até ao concelho vizinho de Constância, é possível
	verificar a existência de algum património cultural, resultante da presença Templária na Região. Estes valores ainda estão a ser alvo de estudo. Vários casos de estudos para confirmação do Património na zona do projeto:  - Muro de pedra seca, a necessitar de avaliação por se suspeitar de não ser apenas um muro;  - Base de uma infraestrutura (possível Torre Templária);  - Percurso em alvenaria de pedra seca em ziguezague arte ao Ribeiro das Balsas.  - Ribeira das Balsas encanada de alvenaria de pedra desde
Complement (1)	o séc 16.
Geradores eólicos	Não se aplica
Arvoredo de interesse público	Não se aplica
Perímetros de proteção de	Não se aplica
captações de água	
PMDFCI	
Rede de FGC e Mosaicos de	Interseção da área de rearborização com Eredes e REN. O projeto respeita a FGC Ver mapa infra.
Rede de pontos de água	Não se aplica
Rede viária florestal	O projeto prevê a beneficiação da rede viária. Nada refere quanto à conservação do percurso pedestre - PR1 No Rasto dos Templários, nomeadamente à passagem através de passadiços por cima da Ribeira das Balsas.  O projeto nada refere quanto a uma nascente de água presente na Rede Viária.
Classes de Espaço do PDM e	Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo: a parcela
respetivas regras de uso do solo	insere-se em espaço classificado e qualificado como Espaço Florestal, ficando interditas, sem prejuízo das
(sua classificação e qualificação)	restrições e condicionantes constantes da lei, nestes espaços as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço, conforme preceituado no artigo 15.º do Regulamento do PDM (Resolução de Conselho de Ministros n.º 116/94, de 15 de Novembro). Ver mapa infra.

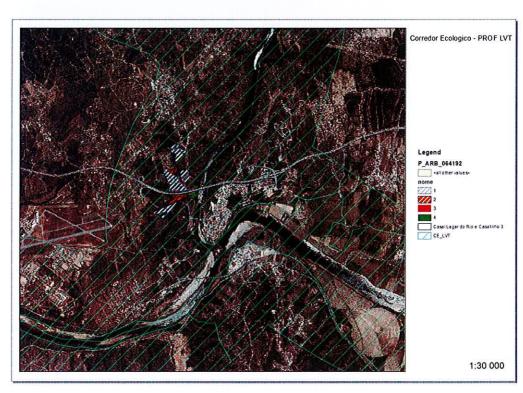


Ordenamento de Espaços Não Urbanos	Classificado como Espaços Naturais e Espaços Florestais. Quanto aos espaços naturais o regulamento do PDM refere no artigo 20 o seguinte: Os Espaços Naturais constituem espaços sensíveis do ponto de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nos quais devem ser privilegiadas utilizações que tenham em conta a necessidade da sua conservação.
PROF – Zonas Sensíveis	O projeto contém Zonas Sensíveis de acordo com este diploma.
Áreas florestais sensíveis e corredores ecológicos	Não cumpre o constante nas normas nomeadamente: - "Para as Áreas que distam entre os 10 e os 500m a partir da margem da linha de água permanente, nas ações de rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20 %".
Limites para novas áreas de eucalipto por concelho	Por tratar-se de uma área nunca sujeita a pedido de arborização e os eucaliptos existentes serem resultantes de regeneração natural em consequência dos incêndios, este projeto é uma arborização.

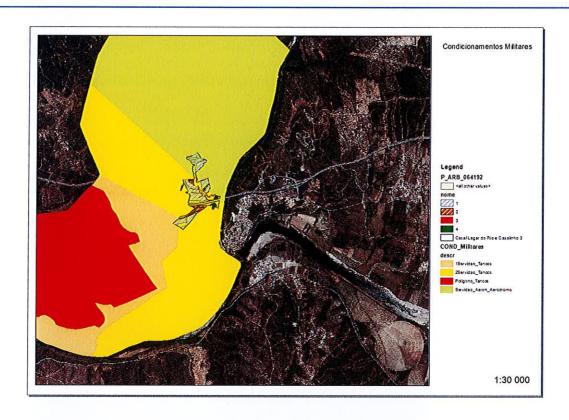


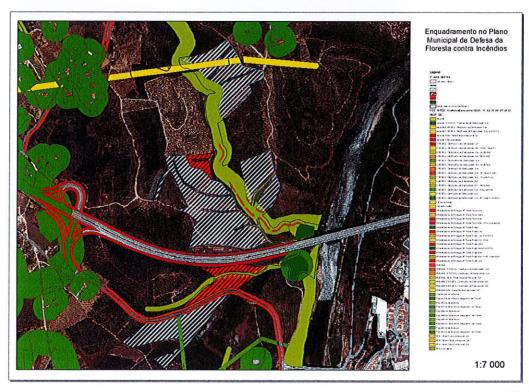




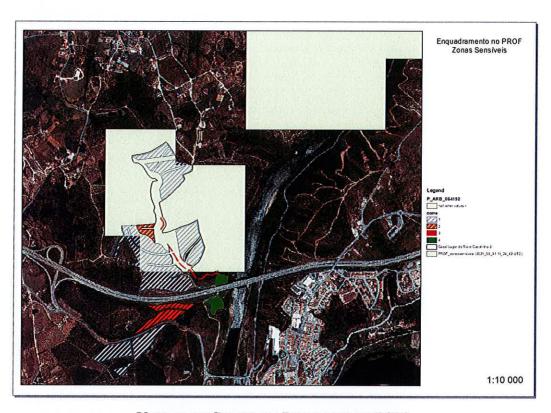












VISITAS DE CAMPO EM DEZEMBRO DE 2024;





Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

### NASCENTE DE ÁGUA (PERMANENTE AO LONGO DO ANO) EM CAMINHO



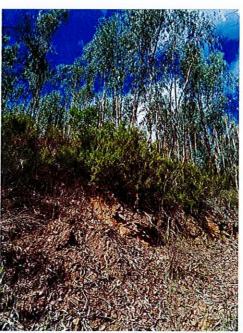


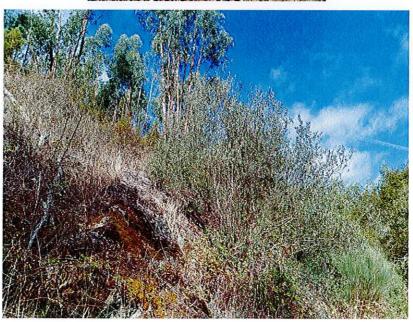




Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

### Passadiço do Percurso Pedestre





Encostas Vulneráveis





Infraestrutura na Fonte das Senhoras – Água Férrea – Casal Lagar do Rio



ÁGUA FÉRREA DA RIBEIRA DAS BALSAS



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

Fase ao exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável ao pedido de rearborização nos termos apresentados pelo requerente".

### DELIBERAÇÃO Nº 432/2024

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER DESFAVORÁVEL À OPERAÇÃO DE REARBORIZAÇÃO COM EUCALIPTO, FREIXO E ZAMBUJEIRO, NA PROPRIEDADE SITA EM CASAL DO LAGAR DO RIO, NA FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

### Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 20 de dezembro de 2024 de Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda.

ASSUNTO: Envio de informação sobre a situação Económica e Financeira Semestral do Município de Vila Nova da Barquinha /1º semestre de 2024

### Síntese:

Por ofício de 20 de dezembro de 2024, veio a Sociedade por Quotas Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda., remeter ao Município informação relativa à situação Económica e Financeira Semestral do Município de Vila Nova da Barquinha /1º semestre de 2024, em conformidade com o disposto na alínea d), do nº 2 do artigo 77º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (Lei das Finanças Locais).



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2024

### DELIBERAÇÃO Nº 433/2024

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO E "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."



(1)PAGAMENTOS RATIFICADOS
A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex. <sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números
cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de
(1)PAGAMENTOS AUTORIZADOS
A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas
no livro próprio sob os números 3692 a 4734/2024, inclusive.
e também relacionados na nota anexa, no total de <b>569.197,38€</b> (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos)
(1)ENCERRAMENTO a)
Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex. <sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a
ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por
aquele Ex. <sup>mo</sup> . Sr. Presidente e Secretário.

- (1) -Numeração seguida dos títulos.
- (a) Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

### Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos Referente à Reunião de 23 dezembro de 2024 Barquinta

### **REGULAMENTO MUNICIPAL**

de

ATRIBUIÇÃO EXCECIONAL DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VILA NOVA DA BARQUINHA





### Artigo 1.° Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disponho no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 2 artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos médicos de medicina geral e familiar que concorram ao preenchimento de vagas nas seguintes unidades de saúde do Concelho de Vila Nova da Barquinha:

- a) Unidade de Saúde Familiar de Vila Nova da Barquinha;
- b) Unidade de Cuidados na Comunidade Almourol.

### Artigo 3.º Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição de incentivos à fixação de médicos de medicina geral e familiar, que concorram ao preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde do Concelho de Vila Nova da Barquinha, pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

### Artigo 4.º Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

### Artigo 5.º Condições de Acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Manutenção de vínculo laboral contrato de trabalho em funções públicas por um período mínimo de 3 (três) anos, ou por período inferior, nos casos em que tal não seja legalmente admissível;
- b) Disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro.

### Artigo 6.º Duração do Apoio

- 1 O apoio a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um caráter transitório, podendo o seu valor ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo máximo de 3 anos.

### Artigo 7.º Processo de Candidatura e Documentação



3 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar a sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes. 4 — A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através dos serviços municipais, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

### Artigo 10.º Valor do Incentivo e Periodicidade

Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será, no máximo, de € 400 (quatrocentos euros), para comparticipar a aquisição ou o arrendamento de habitação ou, em alternativa, a cedência de habitação do Município ou paga pelo mesmo, durante o período definido no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

### Artigo 11.º Outros Incentivos

Cumulativamente com o apoio nas despesas com estadia, os médicos de medicina geral e familiar, poderão também beneficiar de:

- a) Devolução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar: com um dependente a cargo, 10 %; com dois, 15 %; com três os mais, 20 %;
- b) Redução das taxas municipais de urbanismo (construção ou remodelação de habitação própria) em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar: com um dependente a cargo, 10 %; com dois, 15 %; com três os mais, 20 %.

### Artigo 12.º Alterações à Situação

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo atribuído deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

### Artigo 13.º Decisão

- 1 Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pelo pelouro da Saúde propor ao órgão executivo a abertura das candidaturas, o número limite de apoios a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar.
- 2 Após deliberação do órgão executivo sobre a proposta de elegibilidade dos candidatos, estes serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por ofício registado com aviso de receção remetido para a morada constante no processo de candidatura.
- 3 Caso a notificação efetuada por ofício registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos



### Artigo 17.º Acumulação de subsídios

O montante do apoio de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Vila Nova da Barquinha, não é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins.

### Artigo 18º Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

### Artigo 19.º Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

### Artigo 20.º Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

### Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeito após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Aprovado pela *Câmara Municipal* em 23 de dezembro de 2024, Aprovado pela *Assembleia Municipal* em (dia) de (mês) de 2025.



### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

I. Dau	05 1 0550415
•	Nome Completo:
•	Data de Nascimento:
•	Número de Identificação Civil (BI/CC):
•	NIF (Número de Identificação Fiscal):
•	Morada:
•	Contacto Telefónico:
•	E-mail:
2. Dado	os Profissionais
•	Número da Cédula Profissional:
•	Instituição de Formação Académica:
•	Ano de Conclusão da Licenciatura/Mestrado:
•	Especialidade:
•	Local de Exercício Atual:
•	Unidade de Saúde Familiar de Vila Nova da Barquinha □
•	Unidade de Cuidados na Comunidade Almourol □
3. Local	l de Candidatura
•	Local de Preferência para a Fixação:
•	Motivação para a Escolha do Local:

### 4. Documentação Necessária

1 Dados Possocia

Anexar os seguintes documentos ao formulário:

- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão, nos casos aplicáveis;
- Fotocópia do último recibo de renda, comprovativo de crédito bancário, nos casos aplicáveis.
- Outros documentos relevantes para o processo de candidatura.

### 5. Envio da Candidatura

O formulário preenchido e os documentos necessários devem ser enviados para:

infraestruturas, proporciona aos seus munícipes condições para a utilização dos equipamentos com a máxima qualidade, rentabilidade e frequência, cumprindo o que determina a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.

O Parque Desportivo Municipal de Atalaia assume um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município, particularmente dos mais jovens e constitui uma das mais importantes infraestruturas desportivas do Município.

Assim, considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento e zelo das instalações do Parque Desportivo Municipal de Atalaia, o Município de Vila Nova da Barquinha, no uso da competência atribuída à Câmara Municipal e de acordo com da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, elaborou as presentes normas, que visam estabelecer as regras de funcionamento e utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia.

- d) Assegurar a administração, gestão corrente e supervisão das respetivas instalações;
- e) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- f) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;
- g) Receber, analisar e decidir sobre pedidos de cedência das instalações, sem prejuízo do regular funcionamento dos programas próprios em desenvolvimento nas instalações;
- h) Propor a adoção de medidas que zelem pela conservação, manutenção e valorização das instalações, indicando as especificações necessárias.
- i) Receber os pagamentos com devida guia de receita;
- j) Analisar e decidir sobre os casos omissos no presente documento zelando pela observância do seu cumprimento;
- k) Nomear o Diretor Técnico responsável pelas instalações.
- 3. Nas instalações do PDMA em lugar bem visível, deve estar fixada a identificação do Diretor Técnico a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem no PDMA, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

### Artigo 3º

### Direito de Admissão

- 1. É reservado ao Município de Vila Nova da Barquinha o direito de condicionar o acesso a todos aqueles que não respeitem as regras definidas no Regulamento Municipal de Funcionamento Geral dos Recintos Desportivos de Acesso Público.
- 2. É ainda reservado, de forma específica, ao Município de Vila Nova da Barquinha o direito de condicionar o acesso a todos aqueles que não respeitem as regras de civismo e higiene próprias deste tipo de equipamento desportivo, bem como as respetivas normas de utilização.
- 3. É interdito o acesso ao PDMA a qualquer utilizador que:
- a) Indicie estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
- b) Esteja a fumar;
- c) Se apresente em deficientes condições de asseio;
- d) Não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, perturbe o bom funcionamento dos serviços, deteriore as instalações ou materiais nela existentes, ou pratique atos de furto ou violência;

### Artigo 6º

### Condições de Utilização

- 1. Todos os utilizadores do PDMA estão sujeitos às regras definidas no Regulamento Municipal de Funcionamento Geral dos Recintos Desportivos e às presentes normas de utilização, nomeadamente:
  - a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
  - b) É proibido defecar, urinar, ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito, bem como ou arremessar quaisquer objetos para dentro do campo de jogo, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
  - c) É proibido vender, consumir e distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito, designadamente no bar ou outros locais especificamente identificados para o efeito, no caso das bebidas alcoólicas;
  - d) É proibido introduzir, vender ou distribuir quaisquer produtos alimentares, ou outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
  - e) É proibido utilizar substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou introduzir armas, objectos ou substâncias de qualquer natureza suscetíveis de gerar atos de violência;
  - f) Não é autorizada a prática de distúrbios de qualquer natureza, ou incitamento à mesma, conducente à violência, racismo ou xenofobia;
  - g) Não é permitida a entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março.
- 2. Exige-se, por parte de todos os utentes e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido nas presentes normas.
- 3. Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do PDMA serão indemnizados pelos seus responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços da Câmara Municipal, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.

incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Câmara Municipal, ou por eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

### Artigo 10º

### Material fixo ou móvel

- 1. O material fixo ou móvel, existente nas instalações é propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha e deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.
- 2. O material desportivo pertencente às entidades apenas poderá ser utilizado pelas mesmas e encontra-se sob a sua total e exclusiva responsabilidade.
- 3. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

### Artigo 11º

### Responsabilidade Civil

Os utentes ou visitantes do Parque Desportivo Municipal de Atalaia são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorrecta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto nas presentes normas, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários do PDMA.

### Artigo 12º

### Publicidade e Captação de Imagem e Som

- 1. A autarquia reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel na área das instalações desportivas e áreas adjacentes.
- 2. A afixação, difusão ou distribuição de publicidade no Parque Desportivo Municipal de Atalaia carece de autorização prévia da Câmara Municipal ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

### **CAPÍTULO III**

### **DO PESSOAL**

### Artigo 15º

### Pessoal

Aos funcionários em serviço no PDMA compete fundamentalmente:

- a) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
- Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios, participando de imediato ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- Fazer cumprir as disposições referentes ao funcionamento do PDMA constantes nas presentes normas, comunicando ao seu superior todas as transgressões verificadas;
- d) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização;
- e) Participar ao Município todas as ocorrências de acordo com o modelo em anexo I.
- f) Ligar os sistemas de iluminação e aquecimento e proceder à abertura e encerramento do PDMA.

### **CAPÍTULO IV**

### CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

### Artigo 16º

### Cedências

- 1. Os pedidos de cedência devem ser formalizados por ofício dirigido ao Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, onde deve constar (anexo II):
  - a) Identificação da entidade requerente e o seu representante legal;
  - b) Morada/sede, número de telefone/telemóvel e e-mail;
  - c) A finalidade da utilização e o tipo de atividades que pretende desenvolver;
  - d) A data de início e fim das atividades;
  - e) Os horários pretendidos;
  - f) Estimativa do número de utilizadores nas atividades a desenvolver;
  - g) O quadro de técnicos para o enquadramento das atividades;

e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

### Artigo 18º

### Renúncia à cedência

- 1. Se o cessionário pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto aos serviços da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço.
- 2. Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a quinze dias.

### Artigo 19º

### Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento das presentes normas por parte das entidades cessionárias, ou por não pagamento do preço no prazo fixado, pode a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha determinar a cessação da cedência de utilização.

### **CAPÍTULO V**

### TAXAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

### Artigo 20º

### Taxas e pagamentos

- 1. A cedência das instalações implica, com exceção dos casos isentos, o pagamento das respetivas taxas de utilização (anexo III).
- 2. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao oitavo dia do respetivo mês. O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efetuado antes do início da utilização.
- 3. Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efetuados após conhecimento da autorização e sempre antes do início da utilização.

### CAPÍTULO VII DÚVIDAS E OMISSÕES

### Artigo 22º

### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, bem como os casos omissos são analisados pelo Vereador com o pelouro do Desporto e resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

### CAPÍTULO VIII ENTRADA EM VIGOR

### Artigo 23º

### Norma Revogatória

As presentes normas revogam o Regulamento de Funcionamento anterior sobre esta matéria.

### Artigo 24º

### Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação em reunião do Executivo.

### Anexo II

Ex.mo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Nos termos da utilização do Parque Desportivo Municipal de Atalaia, solicita-se a cedência do PDMA, apresentando para o efeito os seguintes elementos:

Requerente:	
Cartão de Cidadão:	
Pessoa Responsável:	
Nome: Morada:	
Morada: Contacto telefónico:	
Atividades a desenvolver	
Dias e Horas pretendidas:	
dashmin à	s h min
das h min à	S h min
das h min à	s h min
das h min à	s h min
Assistência de público? Sim Não Cobrança de Entradas? Sim Não	
Assumindo o compromisso de suportar todos o bem como os que constam pos pormas de suportar todos o	s danos causados durante a ativida.
bem como os que constam nas normas de utiliza	ção que são do meu conhecimento
Declaro a assunção de responsabilidade de acide	
Vila Nova da Barquinha, de d	e 20
Informação do responsável pelo PDMA:	Pespacho:
Data Rubrica Data	Responsável: Rubrica
_ / /       -//	
	(Assinatura conforme CC)

2.2 Clubes ou Associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem productivos companies.	
em quadros competitivos:	ıarτιcipação

Pela utilização	18,00€

### 2.3 Outras entidades coletivas/individuais

Pela utilização	40,00€

### Da-03 | 5

## Alteração N.º 15 ao Orçamento da Despesa de 2024 Município de Vila Nova da Barquinha

	Towers Towers				「707 これ こうよう	1101	
: , (	Classificação ECONOMICA	Dotação	Dotacan Modificada	- No. 4-			
Codigo	Designação	Atual	200	noração	Anos	Anos seguintes	i
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	240 ACT 005 F	A	Hinal	Ano + 1 Ano + 2	Ano + 3	Observações
05 01	Despesas com o pessoai	1 964 190 00	2 500,00 2 500,00	5 749 729,00	00'0	_ ا	
05 0101	Remunerações certas e permanentes	1 461 580 00	2 500,00	1 861 680,00	00'0	0,00	***************************************
05 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1 108 900.00	2 500,00	1 459 080,00	0,00	0,00	
05 01010401	1 Pessoal em Funções	1 108 900 00	2 500,00	1 106 400,00	00'0 00'0	0.00	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
05 04	Transferências correntes	735 979 70	2 500,00	1 106 400,00	00'0 00'0	0,00	
05 0403	Administração central	156 000 00	2 Suuvuu	738 429,00	00'0 00'0	0,00	
05 040301	Estado	156 000 00	sou, uu	158 500,00	00'0 00'0	000	
05 04030101	04030101 Politicas Activas de Emprego	156 000 00	2 500,00	158 500,00	0,00	00'0	
05 04030101	05 0403010192 Programa de Estagios	23 000,00	2 500 00	158 500,00	00'0 00'0	00'0	
	Totais:	1 131 900,00	2 500 003	25 500,00	0,00	00'0	1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
				1 131 900,00	00'0	00'0 00'0	

ORGÃO EXECUTIVO	Em de de	

PRESIDENTE

SUSANA ISABEL GREGORIO AMARO

# Município de Vila Nova da Barquinha

### ÀS ATIVIDADES MAIS RÉLEVANTES - AMR MODIFICAÇÕES

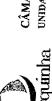
Ano de 2024	Alteração No 14
	Another   Another   Another   2024   Despesas   Another   2024   Another   2024   Another   2024   Another   2024   Another   2024   Another   2024   Another   Anot
RELEVANTES - AMR	And Corrents - 2024
AS ALIVIDADES MAIS R	Crissafficação   Datas   Organismos   Orga
	unções sociai Delegação de ( Social Pessoal em Fur Radar Social Pessoal em Fur
	234 2023502C

ORGÃO DELIBERATIVO

ORGÃO EXECUTIVO

00'006'25' 00'00'

Data de Emissão: 18/12/2024 11:57:22



### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA Unidade de finanças e contabilidade

15ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2024 - Despesa Class, Economica Descricão

	Reforço (+) Anulação (-)	10 500,001 13 000,00 Reforco de verha para vegatimos.	2 500,00 0,00 Reforco de verba nara vancimosta.	13 000,00 13 000,00
D0071	Remunerações Certas e Permanentar			
ciass, economica	5/01010401	5/0403010192		

14ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2024 - AMR

			Ohserver	Prince of contract of princes	-13 000 00 Aprilate de Verba	יבוקאס תב אבו ספ
			Diferença entre Rubricas	8100.00Z		
			Anulação (-)	00'0	13 000,00	13 000,00
			retorço (+)	500,00	0,00	500,00
Jr 2024 - AMR		Descrição	Delegação de Competencias Acão Saxiel	Radar Social		
2024 - AMR	Classificação	Economica	05/01010401	05/01010401		
	Nº do Projeto	03=101.00	2023/5020	2024/5013		